# PROJETO DE LEI

Nº 2.156/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de novembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R $ 147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), provenientes de recursos financeiros de transferências do Governo do Estado referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO *e será inserido no orçamento vigente,* conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

| Especificação | | | FH | D.R. | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| ENTIDADE | 02.02.00 | PODER EXECUTIVO | | | |
| UNIDADE | 02.03.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| FUNC. PROG. | 12.3610008.2020 | Gestão do Transporte Escolar - SEDUC | | | |
| CATEG. ECON. | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 79 | 1.571.0000.0000 | *147.487,78* |
| | | VALOR DO CRÉDITO. | | R$ | *147.487,78* |

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado *recursos financeiros provenientes de transferências do Governo do Estado referente ao* TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, cujo OBJETO da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme plano de aplicação (0046180326), do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeita-los e cumpri-los fielmente, com o VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 1.518.004,43 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2024, com repasse devidamente realizado em CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB. Cuja PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2024 foi no valor de R$ 1.370.516,65 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), sendo necessário, portanto, inserir no orçamento vigente o valor de R $ *147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos),* por excesso de arrecadação proveniente de repasse financeiro de recurso referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, excedente ao valor orçamentário prevista no orçamento vigente. Conforme demonstra a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA - EXERCICIO 2024, FICHA DA RECEITA: 65 - FONTE DE RECURSO: 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, Inciso II, c/c 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

**Denair Pedro da Silva**
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.2B3.691, REGINA CELIA SCARPATI(19/11/2024 13:23:28) Palavras:870
Cód. Autenticidade: 1314.4423.128Z.R37A.5574 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.2B3.691, REGINA CELIA SCARPATI(19/11/2024 13:23:28) Palavras:870
Cód. Autenticidade: 1314.4423.128Z.R37A.5574 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento


ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto provenientes de *recursos financeiros de transferências do Governo do Estado referente ao* TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural. VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 1.518.004,43 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2024, com repasse realizado, cuja PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2024 foi no valor de R$ 1.370.516,65 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), sendo necessário, portanto, inserir no orçamento vigente o valor de R$ *147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos),* por excesso de arrecadação proveniente de repasse financeiro de recurso referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, excedente ao valor orçamentário prevista no orçamento vigente. Conforme demonstra a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA - EXERCICIO 2024, FICHA DA RECEITA: 65 - FONTE DE RECURSO: 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR.

*Diante do exposto, informo que se* faz necessário inserir no orçamento vigente para os procedimentos cabíveis para atender a demanda da SEMOB. Segue cópia em anexo da documentação para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

**Denair Pedro da Silva**
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **19/11/2024 13:27:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V4.6727.6364.466Z.6402**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.2B3.691** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.156/2024**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **19/11/2024 13:23:28**, contendo 870 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1314.4423.128Z.R37A.5574

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**



ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

# MEMORANDO

Nº 195/SEMPOG/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de novembro de 2024.

**Da:** Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
**Para:** Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional especial,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor global de* R$ *147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), provenientes de recursos financeiros de transferências do Governo do Estado referente ao* TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, como segue;

CONCEDENTE: Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO,

CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme plano de aplicação (0046180326), do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural;

VALOR GLOBAL DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 1.518.004,43 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2024;

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB;

REPASSE FINANCEIRO: Realizado com recurso disponível das ordens bancárias das quatro parcelas devidamente repassado ao munícipio, sendo a quarta parcela repassada em 09/outubro/2024, conforme ordem bancária no extrato em anexo, concluindo o valor global do repasse da concedente de R$ 1.518.004,43 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quatro reais e quarenta e três centavos), originando excesso de arrecadação;

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: R$ 1.370.516,65 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), para o exercício financeiro de 2024 conforme Saldo da Ficha da Despesa 79;

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R$ *147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos),* proveniente de repasse financeiro de recurso referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, valor excedente ao prevista para o exercício de 2024, conforme demonstra a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA - EXERCICIO 2024, FICHA DA RECEITA: 65 - FONTE DE RECURSO: 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR.

Informo que a abertura do Crédito Especial no Orçamento de 2024, com inclusão de rubricas e novas ações no PPA, LDO e LOA, e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, no valor global R$ *147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos),* a saber:

| Especificação | | | FH | D.R. | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| ENTIDADE | 02.02.00 | PODER EXECUTIVO | | | |
| UNIDADE | 02.03.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| FUNC. PROG. | 12.3610008.2020 | Gestão do Transporte Escolar - SEDUC | | | |
| CATEG. ECON. | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 79 | 1.571.0000.0000 | 147.487,78 |
| | | VALOR DA ANULAÇÃO. | | R$ | 147.487,78 |

Servirá de cobertura para a abertura do crédito especial no orçamento de 2024, o recurso conforme segue:

ID: 1.2B1.821, FABIANE GRISOSTE DA CRUZ(19/11/2024 12:13:04) Palavras:639
Cód. Autenticidade: 1264.8H13.404A.7633.3056 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS. - RO

Pág.: 1 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

1. Por Excesso de Arrecadação, provenientes de Recurso do TERMO DE ADESAO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO, no valor de R$ *147.487,78 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)*;

Segue em anexo cópia da documentação necessária para o procedimento cabível, conforme relacionado abaixo;

1-Termo de Adesão nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO-Transporte Escolar;
2-Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita-Exercício 2024;
3-Saldo da Ficha da Despesa 79 – 2024;
4-Odem Bancária 4ª Parcela Prog. IR E VIR-PGE-SEDUC-RO;
5-Extrato Aplicação Prog. IR E VIR-PGE-SEDUC-RO.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Secretaria responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

Fabiane Grisostes da Cruz
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Portaria nº 34/2023_01.02

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **19/11/2024 12:45:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1285.3Z45.046X.9022.5753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, **CPF:** 994.62*.**2-*7 em **19/11/2024 12:13:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E5.7213.604W.A614.7554**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.2B1.821** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 195/SEMPOG/2024**

Elaborado por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, **CPF:** 994.62*.**2-*7 , em **19/11/2024 12:13:04**, contendo 639 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1264.8H13.404A.7633.3056

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO



Pág.: 2 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**TERMO DE ADESÃO Nº 17/2024/PGE-SEDUC**

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013, e o **ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito no CNPJ n° 84.744.994/0001-04, com sede na Rua Afonso Pena, nº 3370, CEP 76952-000, Alto Alegre dos Parecis/RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o n° ***.926.712-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045899141).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0046180326).

**1.2.** O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §º3 da Lei nº 4.426/2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO**

**2.1.** O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de R$ 1.518.004,43 (um milhão, quinhentos e dezoito mil quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Plano de Aplicação ID 0046180326.

**2.2.** Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

**2.3.** O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

**2.4.** Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei n° 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 3 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

**2.5.** A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

**2.6.** Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

**2.7.** Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

**2.8.** Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

**2.9.** Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045974921); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045974971).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO**

**4.1.** Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

**4.3.** Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2019).

**4.4.** Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 4 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

**5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8° § 2º Decreto nº 24.490/2019)**

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n° 4.426, de 2018.

**5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei n° 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

**5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9° do Decreto nº 24.490/2019)**

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 5 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei nº 4.426, de 2018.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

**8.2.** O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de ate 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

**8.3.** Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 6 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

**8.4.** Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

**9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**9.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei n° 4.426, de 2018.

**9.3.** Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto n° 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

**9.4.** Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1° Decreto n° 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

**9.5.** A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

**9.6.** Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

**10.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**10.2.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS**

**13.1.** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046452807** e o código CRC **75BF61D0**.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 7 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



Pág.: 8 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

**Ficha: 65 1.7.2.4.51.0.1.01 TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR**

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 91.531,13 | 99.091,22 | 101.521,25 | 98.956,22 | 106.516,31 | 118.126,46 | 142.831,76 | 114.076,41 | 106.246,31 | 106.111,31 | 113.131,40 | 151.876,87 | 1.350.016,65 |
| 0,00 | 0,00 | 379.501,11 | 0,00 | 379.501,11 | 0,00 | 0,00 | 379.501,11 | 0,00 | 0,00 | 379.501,10 | 0,00 | 1.518.004,43 |
| -91.531,13 | -99.091,22 | 277.979,86 | -98.956,22 | 272.984,80 | -118.126,46 | -142.831,76 | 265.424,70 | -106.246,31 | -106.111,31 | 266.369,70 | -151.876,87 | 167.987,78 |

**TOTAL ORÇAMENTÁRIO**

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **91.531,13** | **99.091,22** | **101.521,25** | **98.956,22** | **106.516,31** | **118.126,46** | **142.831,76** | **114.076,41** | **106.246,31** | **106.111,31** | **113.131,40** | **151.876,87** | **1.350.016,65** |
| **0,00** | **0,00** | **379.501,11** | **0,00** | **379.501,11** | **0,00** | **0,00** | **379.501,11** | **0,00** | **0,00** | **379.501,10** | **0,00** | **1.518.004,43** |
| **-91.531,13** | **-99.091,22** | **277.979,86** | **-98.956,22** | **272.984,80** | **-118.126,46** | **-142.831,76** | **265.424,70** | **-106.246,31** | **-106.111,31** | **266.369,70** | **-151.876,87** | **167.987,78** |


Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO




ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Ficha: 79
Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função/SubFunção: 12.361 - Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa: 0008 GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Destinação Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

| | Ordinária | Vinculada | Total |
|---|---|---|---|
| Inicial: | | | 1.370.516,65 |
| Suplementação: | | | 0,00 |
| Anulação: | | | 0,00 |
| Total: | | | 1.370.516,65 |
| Empenho até a Data: | | | 1.369.584,28 |
| Reservado até a Data: | | | 0,00 |
| Saldo Atual: | | | 932,37 |
| Saldo Disponível: | | | 932,37 |

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, 19 de Novembro de 2024

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

## Extrato conta corrente

G338191113009514006
19/11/2024 11:18:12

**Cliente - Conta atual**

| | |
|---|---|
| Agência | 4006-1 |
| Conta corrente | 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO |
| Período do extrato | de 09 / 10 / 2024 até 09 / 10 / 2024 |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/09/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 09/10/2024 | | 0000 | 14138 | 632 Ordem Bancária | 202.410.080.029.507 | 84.011,68 C | |
| | | | | ESTADO DE RONDONIA | | | |
| 09/10/2024 | | 0000 | 14138 | 632 Ordem Bancária | 202.410.080.029.508 | 295.489,42 C | |
| | | | | ESTADO DE RONDONIA | | | |
| 09/10/2024 | | 0000 | 00000 | 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT | 1.972 | 379.501,10 D | |
| | | | | BB RF Curto Prazo Automático | | | |
| 09/10/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 11 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

GOVERNO

## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338191113009514007
19/11/2024 11:19:03

### Cliente

| | |
|---|---|
| Agência | 4006-1 |
| Conta | 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO |
| Mês/ano referência | NOVEMBRO/2024 |

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IR | Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31/10/2024 | SALDO ANTERIOR | 330.426,57 | | | | 253.385,755525 | | |
| 08/11/2024 | RESGATE | 41.469,21 | | | | 31.743,524788 | 1,306383279 | 221.642,230737 |
| | Aplicação 09/10/2024 | 41.469,21 | | | | 31.743,524788 | | |
| 12/11/2024 | RESGATE | 16.582,22 | | | | 12.684,871207 | 1,307243860 | 208.957,359530 |
| | Aplicação 09/10/2024 | 16.582,22 | | | | 12.684,871207 | | |
| 13/11/2024 | RESGATE | 59.421,22 | | | | 45.440,854247 | 1,307660716 | 163.516,505283 |
| | Aplicação 09/10/2024 | 59.421,22 | | | | 45.440,854247 | | |
| 19/11/2024 | SALDO ATUAL | 214.027,22 | | | | 163.516,505283 | | 163.516,505283 |

### Resumo do mês

| | |
|---|---|
| SALDO ANTERIOR | 330.426,57 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 117.472,65 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 1.073,30 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 1.073,30 |
| SALDO ATUAL = | 214.027,22 |
| | |
| Disponível p/ Resg = | 214.027,22 |
| Carência p/ Resg = | 0,00 |
| IR Estimado = | 0,00 |
| IR complementar = | 0,00 |
| IOF estimado = | 0,00 |

### Aplicações em ser

| Data | Documento | Valor aplicado | Quantidade cotas | Saldo cotas |
|---|---|---|---|---|
| 09/10/2024 | 909.400.609 | 379.501,10 | 292.415,511115 | 163.415,213687 |
| 29/10/2024 | 909.400.629 | 132,01 | 101,291596 | 101,291596 |

### Valor da Cota

| | |
|---|---|
| 31/10/2024 | 1,304045549 |
| 19/11/2024 | 1,308902859 |

### Rentabilidade

| | |
|---|---|
| No mês | 0,3724 |
| No ano | 7,0369 |
| Últimos 12 meses | 8,1134 |

### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 19/11/2024 - Cota: 1,308902859

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 12 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1264.8H13.404A.7633.3056 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



Pág.: 13 / 13
ID. do Doc.: 1.2B1.821 - 19/11/2024 12:13:04 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:994.62*.**2-*7

**Poder Executivo**
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com

# OFÍCIO

Nº 144/SEMPOG - DPLO/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
**Valceir Gomes de Lima**
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.156/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TERMO DE ADESÃO Nº 017.2024-PGE-SEDUC-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, na oportunidade solicito a realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista que se trata de recursos de Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural da SEDUC do Governo do Estado, e a urgência em inserir no orçamento vigente para empenho e aplicação do recurso no exercício vigente, cumprindo fielmente o termo, o que se faz necessária a apreciação e análise, e achado conforme posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTISSIMA desta Colenda Casa de Lei.

Atenciosamente,

**Denair Pedro da Silva**
Prefeito Municipal

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **19/11/2024 13:27:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.6R27.736H.X684.0653**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.2B3.6EF** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 144/SEMPOG - DPLO/2024**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **19/11/2024 13:24:25**, contendo 198 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13X5.5324.225X.V13A.6850

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8